

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 45 de 2011, da Senadora Lídice da Mata e do Senador Paulo Paim, que *institui no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento e dá outras providências.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 45 de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata e do Senador Paulo Paim, propõe instituir no Senado Federal a Comenda Senador Abdias Nascimento, destinada a agraciar, anualmente, cinco personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à proteção e a promoção da cultura afro-brasileira (arts. 1º e 2º). Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa do Senado Federal até o dia 5 de outubro e serão publicamente divulgados, como prevê o art. 5º do projeto de resolução (art. 5º).

Nos termos do art. 3º da proposição, a indicação de candidato, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e justificativa, deverá ser encaminhada à Mesa até o dia 1º de junho, por senadores, deputados federais e entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas à proteção e a promoção da cultura afro-brasileira.

Já para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho de Comenda Senador Abdias Nascimento, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal. Este conselho, por sua vez, escolherá um de seus membros como presidente e será renovado a cada ano, permitida a recondução dos integrantes (art. 4º).

O art. 6º da proposição traz a data de vigência da norma, que deverá ser a partir da data de publicação.

A proposição foi submetida à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), e também à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), além da Comissão Diretora. Ao PRS nº 45, de 2011, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar proposições que tratem de homenagens cívicas, situação em que se enquadra o PRS nº 45, de 2011.

No que diz respeito ao mérito, a proposição encontra-se amplamente amparada, seja do ponto de vista da tradição desta Casa, seja na perspectiva que incide sobre o homenageado. Por um lado, está consagrada na prática institucional do Senado prestar homenagens a segmentos da sociedade brasileira, haja vista a consagração do Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz, conferido a mulheres que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões de gênero. Por outro lado, além de ter ocupado, honradamente, a cadeira de Senador da República, Abdias Nascimento destacou-se como sendo um dos mais brilhantes combatentes contra a desigualdade racial em nosso País.

No que tange à redação legislativa, há a necessidade de suprimir a sílaba “da” constante da redação original do art. 6º quando diz: “Esta Resolução entra em vigor na **da** data da publicação.” (negrito nosso).

Do ponto de vista da juridicidade, constitucionalidade, não cabem reparos à proposição.

III – VOTO

Considerados o mérito, adequação regimental, juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Resolução do Senado nº 45, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator